



LEI MUNICIPAL Nº 980/2011, de 03-08-11.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
IMPLANTAR PROGRAMA DE APOIO A
MELHORIA GENÉTICA DO REBANHO LEITEIRO
DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito do território do Município de Mormaço, Programa de Apoio a melhoria genética do rebanho leiteiro.

Art. 2º - A implantação do Programa de Apoio à melhoria genética do rebanho leiteiro, nos termos do Art. 1º desta Lei, será efetuado através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, em parceria com a **EMATER/MORMAÇO**, Associações organizadas de produtores de leite e Conselho Municipal Agropecuário, de acordo com as disponibilidades do Fundo Municipal da Agricultura.

Parágrafo Único - O objetivo da implantação do Programa de Apoio à melhoria genética do rebanho leiteiro é proporcionar melhores condições de vida e rentabilidade aos Produtores de leite do Município, através do incentivo na implantação de novas técnicas de manejo com as matrizes, especialmente no que diz respeito à inseminação artificial.

Art. 3º - A implantação do Programa de Apoio à melhoria genética do rebanho leiteiro no Município de Mormaço se efetivará com a participação do Município, da seguinte forma:

I – Aquisição de um conjunto para inseminação artificial composto por: Botijão de Nitrogênio MVE 20 litros, aplicador de sêmen, termômetro, tesourinha, etc, os quais serão repassados através de Permissão de Uso para as associações organizadas, que administrarão a sua utilização;

II – Custeio das despesas com inscrição, deslocamento, hospedagem de até 02 (dois) interessados em realizar o curso de inseminação artificial;

III – Custeio das despesas com o abastecimento mensal dos botijões com Nitrogênio que serão utilizados pelos inseminadores.

Parágrafo Único – A indicação dos dois (02) interessados de que trata o inciso II deste artigo será feita pelas Associações organizadas de produtores de leite.



Art. 4º - A utilização dos equipamentos, a prestação dos serviços de inseminação artificial por parte dos inseminadores, a aquisição do sêmen e todas as demais necessidades pertinentes à atividade serão coordenadas e administradas pelas Associações organizadas de produtores de leite.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 03 de Agosto de 2011.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO